



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 11.497  
DE 12.02.15

## CONTRATO Nº 02/2015

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE E A EMPRESA KAMPA VIAGENS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.

Pregão Presencial n.º 001/2015 – Sistema de Registro de Preços  
Processo n.º 48861/2014 – Diretoria Executiva  
Ata de Registro de Preços nº 02/2015

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 177.350 SSP/AC e CPF Nº. 308.004.472-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KAMPA VIAGENS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.383.410/0001-57 e Inscrição Estadual n.º 01.002.402/001-75, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.839 - Bosque, neste ato representada **MARILENE DE FÁTIMA RIOS OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 261.434 SSP/AC e do CPF/MF n.º 340.239.332-87, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, para a Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes no edital de licitação, proposta apresentada e demais termos que integram este Contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

A partir da emissão da nota de empenho, o prazo máximo para fornecimento das passagens, contados a partir de sua requisição, será de 02 (duas) horas para sua entrega via e-mail ou nas dependências da **CONTRATANTE**.

*M*  
*Rose Costa*  
*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR PERCENTUAL PELO AGENCIAMENTO DE PASSAGENS

A Taxa acordada do presente contrato será de 8% (oito por cento), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes. Com valores unitários conforme tabela que se encontra em anexo a este contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Juntamente com a nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365}$$

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

M.

Rene Gork

M



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da **CONTRATADA**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco, Elemento de Despesa – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 03 (três) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

*M. n*  
*Rose Costa*  
*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

- a) advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS**

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Vereadores e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim

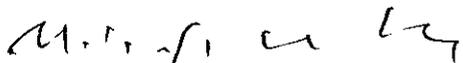
*Rose Gonts*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Ac., 10 de fevereiro de 2015.

  
**ARTEMIO LIMA DA COSTA**  
Presidente - CMRB

  
**ROSELI COSTA**  
1º. Secretário - CMRB

  
**KAMPA VIAGENS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**  
CNPJ nº. 03.383.410/0001-57  
Representante: **MARILENE DE FÁTIMA RIOS OLIVEIRA**  
CPF N.º: 340.239.332-87  
RG N.º: 261.434



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VOLUME DE VENDA (R\$)	TAXA DE SERVIÇOS
01	Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas regionais e nacionais em voos regulares, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com respectivo "código localizador", mediante requisição de solicitação emitida pela Câmara Municipal. Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, como também de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, destinados a atender os Vereadores e servidores desta Casa Legislativa.	R\$ 200.000,00	8%

M.

Seis de Agosto

*[Handwritten signature]*